

CONTRATO- 003-08/04/2025

Contrato de trabalho por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias e excepcional, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e do Edital nº001-2025.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Rua Professor José Seabra de Lemos,420, Recanto dos Pássaros, CEP 47808-021, Barreiras- Bahia, representado pelo o seu Presidente, Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2652 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 207.067.153-49, residente na Praça Firmo Nascimento na cidade de Santa Rita de Cassia- BA, CEP: 47150-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **EDIVALDO JOAQUIM PEREIRA**, brasileiro, casado, **OPERADOR DE MAQUINA PESADA**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1352042320-SSP/BA, emitida em 28/11/2003, inscrito no CPF 026.608.965-85, residente e domiciliado a Rua Manoel Rodrigues, Nº 235, Bairro: Rufino Alves Mendonça–Baianópolis- BA, CEP:47830-000, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994, o Edital 001/2025, e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o CONTRATADO admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de OPERADOR DE MAQUINA PESADA, recebendo a remuneração mensal bruta de **R\$: 3.573,00 (Três Mil Quinhentos e Setenta e Três Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei 6.677/94 e do Edital 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo 1 que constitui parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado também nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.


CONSORCIO MULTIFINALITARIO DO OESTE DA BAHIA

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos vinte e dois (22) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na Rua **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO ou, ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO

ATIVIDADE: 04.122.1.2001 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PROGAMAS E CONVÊNIOS

ATIVIDADE: 04.122.1.2002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADM. RATEIO

ATIVIDADE: 15.451.1.2003- GESTÃO DAS AÇÕES DE DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS.

ATIVIDADE: 23.691.1.2004- GESTÃO DAS AÇÕES SERVIÇOS INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM

ATIVIDADE: 18.541.1.2005- GESTAO AMBIENTAL COMPARTILHADA-GAC

ATIVIDADE: 18.541.1.2005- GESTAO DAS AÇÕES DE PROGAMA-VOZES

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto do valor na remuneração equivalente ao prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pela Secretaria Executiva ou Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 08 de Abril de 2025


José Benedito Rocha Aragão –
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID

Edivaldo Joaquim pereira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CONSORCIO MULTIFINALITARIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____



Ednaldo Joaquim Pereira

CONSORCIO MULTIFINALITARIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br